



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL Nº 1918/2019, de 06 de Novembro de 2019.**

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2020”.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 66 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
- c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 2º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 894.284,88, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1786 de 05/09/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** - Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 54 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, e será composto de:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

**Parágrafo único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**Art. 9º** - Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

**Art.10** - A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,50% (Meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 desta Lei.

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 31 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

**Art. 12.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês anterior ao prazo para entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**Art. 16.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII – despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo solicitará à Câmara Municipal, via ofício, a solidariedade do Poder Legislativo mediante alteração do Orçamento.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

**Art. 22.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 32.** O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os § 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta lei.

**Art. 33.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 34.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà na reserva de contingência o valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 35.** Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na nesta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

**Art. 36.** Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

**Art. 37.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 38.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Art. 39.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 41.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 42.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
  - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
- § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 43.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (Dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 44.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 45.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos.

**Art. 46.** As transferências dos recursos serão feitas, preferencialmente, por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 48.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Art. 49.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (Seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**Art. 50.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 51.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 52.** No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 53.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 54.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 55.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 56.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito.

**Art. 57.** As receitas serão estimadas e discriminadas:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 58.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 59.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% (Meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

**Art. 60.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 61.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 62.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1786/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub funções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Conforme o art. 6º da Lei 1786/2017, ficam atualizadas as metas do PPA 2018-2021, com a inclusão das seguintes ações:

A112 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

A113 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE SAUDE NA ESCOLA

A114 - CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

A115 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A116 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO PBF E CADASTRO ÚNICO

A117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO

A118 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

A119 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS

P068 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL

P069 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DO FILÓ

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB	% RCL
			(a /	(a /RCL)			(b /	(B /RCL)			PIB)	(b /RCL)
	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100	x 100						
Receita Total	17.100.000,00	16.473.988,44	106,90%		16.314.524,15	15.112.757,66	97,27%		17.083.123,90	15.260.116,23		97,32%
Receitas Primárias (I)	15.440.890,00	14.875.616,57	96,53%		16.226.471,45	15.031.191,13	96,74%		17.002.047,52	15.187.691,83		96,86%
Despesa Total	14.864.808,15	14.320.624,42	92,93%		16.638.958,50	15.413.293,41	99,20%		18.797.495,65	16.791.540,60		107,09%
Despesas Primárias (II)	14.546.605,12	14.014.070,45	90,94%		16.306.131,27	15.104.983,02	97,22%		18.449.958,56	16.481.090,56		105,11%
Resultado Primário (I – II)	894.284,88	861.546,12	5,59%	-	79.659,83	- 73.791,89	-0,47%	-	1.447.911,04	- 1.293.398,73		-8,25%
Resultado Nominal	903.166,60	870.102,70	5,65%	-	77.205,44	- 71.518,30	-0,46%	-	1.443.459,91	- 1.289.422,60		-8,22%
Dívida Pública Consolidada	- 793.676,00	- 764.620,43	-4,96%	-	628.821,31	582.500,85	3,75%		656.878,28	586.780,20		3,74%
Dívida Consolidada Líquida	- 793.676,00	- 764.620,43	-4,96%	-	739.654,71	- 685.170,00	-4,41%	-	746.438,08	- 666.782,72		-4,25%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-		0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-		0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-		0,00%

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2020

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.300.116,51	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	31,22%	13.364.250,19	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.02.01 da 9ª edição do MDF	97,03%	9.064.133,68	210,79%
Receita Primárias (I)	4.260.059,88		30,93%	13.274.121,50		96,37%	9.014.061,62	211,59%
Despesa Total	3.999.404,23		29,04%	13.193.247,83		95,78%	9.193.843,60	229,88%
Despesa Primárias (II)	3.916.233,11		28,43%	12.947.855,60		94,00%	9.031.622,49	230,62%
Resultado Primário (I-II)	343.826,77		2,50%	326.265,90		2,37%	- 17.560,87	-5,11%
Resultado Nominal	363.078,37		2,64%			0,00%	- 363.078,37	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	544.650,42		3,95%	544.650,42		3,95%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 719.304,63		-5,22%	- 719.304,63		-5,22%	-	0,00%

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	12.250.000,00	4.300.116,51	-64,90%	16.853.098,90	291,92%	17.100.000,00	1,47%	16.314.524,15	-4,59%	17.083.123,90	4,71%
Receitas Primárias (I)	12.089.000,00	4.260.059,88	-64,76%	14.583.998,90	242,34%	15.440.890,00	5,88%	16.226.471,45	5,09%	17.002.047,52	4,78%
Despesa Total	12.250.000,00	3.999.404,23	-67,35%	16.772.000,00	319,36%	14.864.808,15	-11,37%	16.638.958,50	11,94%	18.797.495,65	12,97%
Despesas Primárias (II)	11.859.000,00	3.916.233,11	-66,98%	16.435.000,00	319,66%	14.546.605,12	-11,49%	16.306.131,27	12,10%	18.449.958,56	13,15%
Resultado Primário (I – II)	230.000,00	343.826,77	49,49%	- 1.851.001,10	-638,35%	894.284,88	-148,31%	- 79.659,83	-108,91%	- 1.447.911,04	1717,62%
Resultado Nominal	195.000,00	363.078,37	86,19%	- 1.908.901,10	-625,75%	903.166,60	-147,31%	- 77.205,44	-108,55%	- 1.443.459,91	1769,63%
Dívida Pública Consolidada	597.841,47	544.650,42	-8,90%	720.737,17	32,33%	- 793.676,00	-210,12%	628.821,31	-179,23%	656.878,28	4,46%
Dívida Consolidada Líquida	- 955.739,87	- 719.304,63	-24,74%	- 705.983,51	-1,85%	- 793.676,00	12,42%	- 739.654,71	-6,81%	- 746.438,08	0,92%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %
Receita Total	13.160.560,14	4.453.200,66	-66,16%	16.853.098,90	278,45%	16.473.988,44	-2,25%	15.112.757,66	-8,26%	15.260.116,23	0,98%
Receitas Primárias (I)	12.987.592,78	4.411.718,01	-66,03%	14.583.998,90	230,57%	14.875.616,57	2,00%	15.031.191,13	1,05%	15.187.691,83	1,04%
Despesa Total	13.160.560,14	4.141.783,02	-68,53%	16.772.000,00	304,95%	14.320.624,42	-14,62%	15.413.293,41	7,63%	16.791.540,60	8,94%
Despesas Primárias (II)	12.740.496,55	4.055.651,01	-68,17%	16.435.000,00	305,24%	14.014.070,45	-14,73%	15.104.983,02	7,78%	16.481.090,56	9,11%
Resultado Primário (I – II)	247.096,23	356.067,00	44,10%	- 1.851.001,10	-619,85%	861.546,12	-146,54%	- 73.791,89	-108,57%	- 1.293.398,73	1652,77%
Resultado Nominal	209.494,63	376.003,96	79,48%	- 1.908.901,10	-607,68%	870.102,70	-145,58%	- 71.518,30	-108,22%	- 1.289.422,60	1702,93%
Dívida Pública Consolidada	642.279,89	564.039,97	-12,18%	720.737,17	27,78%	- 764.620,43	-206,09%	582.500,85	-176,18%	586.780,20	0,73%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.026.781,39	- 744.911,87	-27,45%	- 705.983,51	-5,23%	- 764.620,43	8,31%	- 685.170,00	-10,39%	- 666.782,72	-2,68%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2020

**AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,**

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	18.156.076,80	90,06%	17.295.496,54	95,26%	15.972.608,24	92,35%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.003.263,28	9,94%	860.580,26	4,74%	1.322.888,30	7,65%
<b>TOTAL</b>	<b>20.159.340,08</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.156.076,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.295.496,54</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	18.156.076,80	90,06%	17.295.496,54	95,26%	15.972.608,24	92,35%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.003.263,28	9,94%	860.580,26	4,74%	1.322.888,30	7,65%
<b>TOTAL</b>	<b>20.159.340,08</b>	<b>100,00%</b>	<b>18.156.076,80</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.295.496,54</b>	<b>100,00%</b>

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016		-	69.990,44
RECEITAS DE CAPITAL	28.800,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	28.800,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	28.800,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	106,91	174,57	3.535,74
<b>TOTAL</b>	<b>28.906,91</b>	<b>174,57</b>	<b>73.526,18</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	28.649,07	-	72.976,56
Investimentos	28.649,07	-	72.976,56
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>28.649,07</b>	<b>-</b>	<b>72.976,56</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>982,03</b>	<b>724,19</b>	<b>549,62</b>

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2020

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	PAGTO EM COTA ÚNICA		15.000,00	15.600,00	16.177,20	RECEITA DEDUTORA
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			15.000,00	15.600,00	16.177,20	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2020 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2021 e 2022, foram calculados a partir dos valores de 2020, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2021: 4,00%

Inflação para 2022: 3,70%

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2020

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(712.064,80)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(25.926,61)
Decorrente de Transferências Correntes	(686.138,19)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	131.437,81
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(580.626,99)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(580.626,99)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>561.975,86</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	424.786,79
Relativas a Outras Despesas Correntes	137.189,07
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor Total	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: PROCESSO 9000362-56.2017.8.21.044 PROCESSO 9000382-47.2017.8.22.044	240.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações	240.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	6.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotações	6.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>296.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>296.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
<b>TOTAL</b>	<b>296.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>296.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**0001 - Ação Legislativa**

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais legais.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A001	<b>Manutenção das Atividades do Poder Legislativo</b>	01	31	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	432.000,00
A002	<b>Publicidade da Câmara Municipal</b>	01	31	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	50.000,00
P003	<b>Material Permanente para o Legislativo</b>	01	31	FISICA	2
	Item Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>492.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**0002 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo**

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A003	<b>Manutenção do Gabinete da Prefeita</b>	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	390.000,00
P043	<b>Material Permanente para Centro Administrativo</b>	04	122	FISICA	5
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	25.000,00
A004	<b>Manutenção das Atividades do Controle Interno</b>	04	124	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	19.500,00
A005	<b>Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento</b>	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	556.000,00
A006	<b>Manutenção da Secretaria da Fazenda</b>	04	121	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	367.000,00
A007	<b>Manutenção do Centro Administrativo</b>	04	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	138.500,00
A009	<b>Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito</b>	04	125	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	111.000,00
A010	<b>Manutenção da Assessoria de Comunicação</b>	04	131	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	100.000,00
A076	<b>Manutenção Projetos Com Doação Imposto Renda</b>	08	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	4.000,00
A008	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>	04	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	96.250,00

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A112</b>	<b>Manutenção das Atividades da Administração Tributária</b>	<b>04</b>	<b>129</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	65.000,00
<b>A079</b>	<b>Manutenção das Atividades do COMDICA</b>	<b>08</b>	<b>243</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	6.500,00
<b>A106</b>	<b>Manutenção do Conselho de Proteção e Defesa Civil</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	1.500,00
				<b>SOMA</b>	<b>1.880.250,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0003 - Iluminação Pública Urbana e Rural**

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes. Melhorar a eficiência do consumo de energia elétrica e combater o desperdício, mediante a execução de projetos de melhoria das redes de iluminação pública.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A012</b>	<b>Manutenção do Sistema de Iluminação Pública</b>	<b>15</b>	<b>452</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	<b>180.000,00</b>
<b>P005</b>	<b>Execução de Rede de Iluminação Pública</b>	<b>15</b>	<b>452</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Rede Executada			<b>FINANCEIRA</b>	<b>40.000,00</b>
				<b>SOMA</b>	<b>220.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0004 - Nossa Cidade Mais Bonita e Cuidada**

OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para o munícipe e visitante.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A013</b>	<b>Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos</b>	15	452	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	90.000,00
<b>A011</b>	<b>Manutenção do Cemitério Público Municipal</b>	15	452	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	6.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>96.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**0005 - Melhoria das Vias Urbanas**

OBJETIVO: Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A014	<b>Manutenção e Sinalização Vias Urbanas</b>	15	451	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	24.000,00
P008	<b>Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus</b>	15	451	FISICA	1
	Abrigo Construído			FINANCEIRA	6.000,00
P009	<b>Construção de Ciclovias / Caminhódromo / Calçadas Laterais</b>	15	451	FISICA	1
	Obra Construída			FINANCEIRA	381.000,00
P010	<b>Pavimentação de Vias Urbanas</b>	15	451	FISICA	14.600m <sup>2</sup>
	M <sup>2</sup> Pavimentado			FINANCEIRA	1.970.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>2.381.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0006 - Saneamento Básico Urbano e Rural**

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população. Otimizar o manejo e uso dos recursos hídricos.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A016</b>	<b>Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água</b>	17	512	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	250.000,00
<b>P013</b>	<b>Canalização Margens RS 332</b>	17	512	<b>FISICA</b>	1
	Km Canalizado			<b>FINANCEIRA</b>	10.000,00
<b>A015</b>	<b>Manutenção Sistema Esgoto Cloacal e Pluvial</b>	17	512	<b>FISICA</b>	1
	Sistema Mantido			<b>FINANCEIRA</b>	18.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>278.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

0007 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento às exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A017	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17	512	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	165.000,00
				SOMA	165.000,00

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0008 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais**

OBJETIVO: Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade condizentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A019</b>	<b>Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais</b>	26	782	<b>FISICA</b>	180km
	Estrada Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	1.490.000,00
<b>A020</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Obras e Trânsito</b>	26	122	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	93.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>1.583.000,00</b>

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**0009 - Valorização do Agricultor Ricardense**

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural. Incentivar o associativismo rural.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A021	<b>Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>	20	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	228.000,00
A022	<b>Assistência Técnica e Prestação de Serviços a Produtores</b>	20	606	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	506.500,00
OE002	<b>Restituição e Auxílio a Produtores - Lei de Auxílios</b>	20	661	FISICA	1
	Produtor Auxiliado			FINANCEIRA	60.000,00
P018	<b>Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implementos</b>	20	606	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	250.000,00
OE003	<b>Participação no Programa Troca-Troca de Sementes/RS</b>	20	606	FISICA	100
	Produtor Atendido			FINANCEIRA	35.000,00
A026	<b>Promoção da Sanidade Animal</b>	20	608	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	152.000,00
OE005	<b>Bonificações em Dinheiro</b>	20	691	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	27.000,00
A023	<b>Recuperação do Solo</b>	20	608	FISICA	10
	Produtor Atendido			FINANCEIRA	20.000,00
P068	<b>Implantação da Casa do Mel</b>	20	608	FISICA	1
	Obra Edificada e Estruturada			FINANCEIRA	245.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>1.523.500,00</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0010 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio**

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, e a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>OE004</b>	<b>Campanha Sua Nota Vale Premios</b>	<b>23</b>	<b>691</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Campanha Promovida			<b>FINANCEIRA</b>	<b>15.000,00</b>
<b>OE028</b>	<b>Incentivo a Empresas Industriais, Comerciais e de Serviços</b>	<b>22</b>	<b>661</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Empresa Incentivada			<b>FINANCEIRA</b>	<b>25.000,00</b>
				<b>SOMA</b>	<b>40.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

### 0011 - Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, promovendo a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, restauro e manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
P069	Implantação da Casa do Filó	13	392	FISICA	1
	Unidade Implantada			FINANCEIRA	100.000,00
A025	Promoção de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	13	392	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	170.000,00
P021	Material Permanente para Biblioteca Pública	13	392	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	3.000,00
A027	Implementação de Atividades Culturais	13	392	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	77.500,00
A028	Manutenção da Biblioteca Publica Municipal	13	392	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	65.300,00
				<b>SOMA</b>	<b>415.800,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

### 0012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A041	<b>Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica</b>	12	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.500,00
A042	<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>	12	361	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	960.000,00
P022	<b>Material Permanente para Ensino Fundamental</b>	12	361	FISICA	3
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	15.000,00
A029	<b>Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola</b>	12	365	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	419.000,00
P023	<b>Material Permanente Ensino Infantil - Pré-Escola</b>	12	365	FISICA	2
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
P024	<b>Material Permanente Ensino Infantil - Creche</b>	12	365	FISICA	2
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
P025	<b>Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEF</b>	12	361	FISICA	1
	Escola Ampliada, Melhorada			FINANCEIRA	85.000,00
A030	<b>Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e Altas Habilidades</b>	12	367	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A031</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Educação</b>	<b>12</b>	<b>122</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	275.500,00
<b>P027</b>	<b>Material Permanente para SMED</b>	<b>12</b>	<b>122</b>	<b>FISICA</b>	3
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			<b>FINANCEIRA</b>	15.000,00
<b>A032</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil - Creche</b>	<b>12</b>	<b>365</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	410.000,00
<b>A033</b>	<b>Manutenção da Educação de Jovens e Adultos</b>	<b>12</b>	<b>366</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	13.000,00
<b>A034</b>	<b>Manutenção dos Conselhos da Educação</b>	<b>12</b>	<b>125</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	1.800,00
				<b>SOMA</b>	<b>2.224.800,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

### 0013 - Transporte Escolar

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A035	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil - Pré-Escola</b>	12	365	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	62.000,00
A036	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b>	12	361	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	330.000,00
A105	<b>Manutenção do Transporte Escolar da Educação de Jovens e Adultos</b>	12	366	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	6.000,00
A037	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio</b>	12	362	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	81.000,00
A038	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior</b>	12	364	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	30.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>509.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0014 - Assistência ao Educando**

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para escolas municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A039</b>	<b>Manutenção da Merenda Escolar-Ensino Fundamental</b>	<b>12</b>	<b>306</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	60.000,00
<b>A040</b>	<b>Manutenção da Merenda Escolar-Pré-Escola</b>	<b>12</b>	<b>306</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	30.000,00
<b>A043</b>	<b>Manutenção da Merenda Escolar-Creche</b>	<b>12</b>	<b>306</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	60.000,00
<b>A045</b>	<b>Distribuição de Uniforme Escolar</b>	<b>12</b>	<b>243</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	25.000,00
P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				<b>SOMA</b>	<b>175.000,00</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0015 - Cidade Segura e Protegida**

OBJETIVO: Implementar, em parceria com a União e Estado, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a criminalidade com maior agilidade, eficiência e eficácia. Promover ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A046</b>	<b>Manutenção do Posto da Brigada Militar</b>	<b>06</b>	<b>181</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	17.000,00
<b>OE007</b>	<b>Transferência a Entidades Mantenedoras</b>	<b>06</b>	<b>182</b>	<b>FISICA</b>	1
	Entidade Auxiliada			<b>FINANCEIRA</b>	17.000,00
<b>A107</b>	<b>Manutenção das Ações de Defesa Civil</b>	<b>06</b>	<b>182</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	10.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>44.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**0016 - Gestão Municipal da Saúde**

OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
P029	<b>Material Permanente para Secretaria de Saude</b>	10	122	FISICA	2
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
A048	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</b>	10	125	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
A108	<b>Capacitação e Treinamento de Servidores para Gestão do SUS</b>	10	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.000,00
A109	<b>Capacitação e Treinamento de Servidores para Atenção Básica</b>	10	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.000,00
A049	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b>	10	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	200.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>213.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**0017 - Atenção Básica a Saúde**

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionados à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através de estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, prevenção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
P30	<b>Ampliação, Reforma e Melhoria da Unidade de Saúde</b>	10	301	FISICA	1
	UBS Ampliada, Reformada, Melhorada			FINANCEIRA	40.000,00
P031	<b>Material Permanente para Atenção Básica</b>	10	301	FISICA	diversos
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	10.000,00
A051	<b>Manutenção da Atenção Básica à Saúde</b>	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	810.000,00
A057	<b>Distribuição de Próteses Dentárias</b>	10	301	FISICA	240
	Munícipe Beneficiado			FINANCEIRA	99.600,00
A113	<b>Manutenção de Ações de Saúde na Escola</b>	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	7.000,00
A052	<b>Manutenção das Atividades da Equipe do ESF</b>	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	575.000,00
P032	<b>Material Permanente para ESF</b>	10	301	FISICA	1
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>1.546.600,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>0018 - Vigilância em Saúde</b>
OBJETIVO: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
P033	<b>Material Permanente para Vigilância Sanitária</b>	10	304	FISICA	1
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
P034	<b>Material Permanente para Vigilância Epidemiológica</b>	10	305	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	20.000,00
A053	<b>Manutenção da Vigilância Sanitária</b>	10	304	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	12.000,00
A054	<b>Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental</b>	10	305	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	7.000,00
A055	<b>Manutenção da Vigilância da Saúde do Trabalhador</b>	10	331	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>46.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**0019 - Atenção Especializada a Saúde**

OBJETIVO: Propiciar à população o acesso aos serviços de média e alta complexidade, complementando os atendimentos de atenção básica oferecidos pelo município.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
OE008	Participação em Consórcio de Saúde-Contrato de Rateio	10	302	FISICA	1
	Participação Mantida			FINANCEIRA	30.000,00
P035	Material Permanente para Atenção Especializada a Saúde	10	302	FISICA	1
	Veículo Adquirido			FINANCEIRA	168.000,00
A056	Manutenção dos Serviços Médicos, Hospitalares e Laboratoriais	10	302	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	850.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>1.048.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0020 - Educação Ambiental**

OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciamento das atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio ambiente.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A058</b>	<b>Manutenção do Departamento de Meio Ambiente</b>	<b>18</b>	<b>541</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	63.000,00
<b>A059</b>	<b>Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente</b>	<b>18</b>	<b>541</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	7.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>70.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

### 0021 - Desenvolvimento do Turismo

**OBJETIVO:** Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística. Aumentar o fluxo turístico; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A119	<b>Promocao de Atividades Turisticas</b>	23	695	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
A060	<b>Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes</b>	23	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	84.500,00
OE009	<b>Transferencia a Entidades</b>	23	695	FISICA	1
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	10.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>99.500,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**0022 - Promoção do Desporto e Lazer**

OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva. Democratizar o acesso a atividades físicas. Integrar a comunidade.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A062	Promoção de Eventos Esportivos	27	812	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	34.000,00
P037	Implantar Área de Lazer Público / Brinquelândia	27	812	FISICA	1
	Área Implantada			FINANCEIRA	20.000,00
A063	Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer	27	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	40.000,00
A064	Manutenção de Espaços Esportivos	27	812	FISICA	2
	Espaço Mantido			FINANCEIRA	40.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>134.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**0023 - Comunicação e Imagem Televisiva**

OBJETIVO: Promover a manutenção da telefonica comunitária. Ampliar o acesso da população à informação.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
P067	<b>Estruturação de Redes de Comunicação</b>	24	722	<b>FISICA</b>	1
	Estrutura Implantada			<b>FINANCEIRA</b>	5.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>5.000,00</b>

P-PROJETO      A-ATIVIDADE      OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>0025 - Gestão da Assistência Social do Município</b>
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e ações finalísticas da Asssitência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
P039	Material Permanente para Secretaria de Assistência Social	08	122	FISICA	1
	Equipamento, Móvel, Veículo Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
A110	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	08	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.500,00
A114	Capacitação dos Membros do Conselho Municipal Assistência Social	08	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.500,00
A111	Capacitação e Treinamento de Servidores da Gestão do SUAS	08	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
A066	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	08	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	320.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>334.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**0026 - Habitação e Desenvolvimento Social**

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção/financiamento de moradias, melhorias nas habitações, infra-estrutura, ações educativas de convívio social e de geração de renda.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
P040	<b>Construção, Reforma e Melhoria de Moradias</b>	16	244	FISICA	1
	Família Beneficiada			FINANCEIRA	50.000,00
A067	<b>Promoção de Oficinas de Capacitação</b>	08	244	FISICA	1
	Oficina Ofertada			FINANCEIRA	2.000,00
A068	<b>Manutenção e Coordenação de Projetos Habitacionais</b>	16	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	1.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>53.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

### 0027 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A069	<b>Manutenção da Proteção Social Básica ao Idoso</b>	08	241	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	86.000,00
P041	<b>Ampliação do Prédio do CRAS</b>	08	244	FISICA	20m <sup>2</sup>
	Área Ampliada			FINANCEIRA	20.000,00
A070	<b>Manutenção da Proteção Social Básica a Pessoa com Deficiência</b>	08	242	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	15.000,00
A071	<b>Manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e ao Adolescente</b>	08	243	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	95.000,00
A118	<b>Manutenção das Ações do Programa Bolsa Família</b>	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
A117	<b>Manutenção das Ações do Programa CADASTRO ÚNICO</b>	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.000,00
A116	<b>Capacitação de Servidores do PBF e Cadastro Único</b>	08	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.000,00
A072	<b>Manutenção do PAIF - Serviço Proteção e Atendimento Integral à Família</b>	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	62.500,00
A073	<b>Concessão de Benefícios Eventuais</b>	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	11.000,00
A115	<b>Capacitação de Servidores da Proteção Social Básica</b>	02	128	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
A074	<b>Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social</b>	08	244	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	62.500,00

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A075</b>	<b>Manutenção da Piscina Coberta</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	65.000,00
<b>P042</b>	<b>Material Permanante para o CRAS</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>FISICA</b>	2
	Equipamento / Móvel / Veículo Adquirido			<b>FINANCEIRA</b>	6.000,00
				<b>SOMA</b>	<b>439.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0028 - Proteção Social Especial**

OBJETIVO: Executar a política de Proteção Social Especial, através de ações direcionadas a famílias e indivíduos que vivenciaram a violação de direitos, para que superem situações de vulnerabilidade social. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>A077</b>	<b>Manutenção da Proteção Social Especial ao Idoso</b>	<b>08</b>	<b>241</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	<b>27.000,00</b>
<b>A078</b>	<b>Manutenção da Proteção Social Especial a Pessoa com Deficiência</b>	<b>08</b>	<b>242</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	<b>1.000,00</b>
<b>A080</b>	<b>Manutenção do Serviço Proteção Especial a Criança e Adolescente</b>	<b>08</b>	<b>243</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	<b>27.000,00</b>
<b>OE012</b>	<b>Transferências a Entidades Assistenciais</b>	<b>08</b>	<b>243</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Entidade Beneficiada			<b>FINANCEIRA</b>	<b>20.000,00</b>
				<b>SOMA</b>	<b>75.000,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

### 0029 - Inspeção Industrial e Sanitária

OBJETIVO: Preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais.

Nº	AÇÃO / PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	VALORES
A081	Manutenção do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária Municipal	20	604	FISICA	1
	Serviço Mantido			FINANCEIRA	40.000,00
				SOMA	40.000,00

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****0030 - Assistência Farmacêutica**

OBJETIVO: Assegurar o acesso da população aos medicamentos. Orientar a população quanto ao uso racional dos medicamentos. Estruturar o espaço de armazenamento, manipulação, distribuição e controle de medicamentos.

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO / PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
<b>P065</b>	<b>Estruturação da Farmácia Pública Municipal</b>	10	303	<b>FISICA</b>	1
	Unidade Estruturada			<b>FINANCEIRA</b>	8.000,00
<b>A050</b>	<b>Manutenção da Farmácia Pública Municipal</b>	10	303	<b>FISICA</b>	1
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	268.000,00
P-PROJETO A-ATIVIDADE OE-OPERAÇÃO ESPECIAL				<b>SOMA</b>	<b>276.000,00</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020**

**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>VALORES</b>
OE013	Amortização da Dívida Pública	28	843	FISICA	
				FINANCEIRA	200.000,00
OE014	Contribuição ao PASEP	28	846	FISICA	
				FINANCEIRA	140.000,00
OE015	Sentenças Judiciais Transitado em Julgado	28	846	FISICA	
				FINANCEIRA	225.000,00
OE016	Devolução de Saldos de Convênios	28	845	FISICA	
				FINANCEIRA	750,00
				<b>SOMA</b>	<b>565.750,00</b>

P-PROJETO    A-ATIVIDADE    OE-OPERAÇÃO ESPECIAL

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## RESUMO

PROGRAMA	VALOR	PERCENTUAL
0001 - Ação Legislativa	492.000,00	2,88%
0002 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo	1.880.250,00	11,00%
0003 - Iluminação Pública Urbana e Rural	220.000,00	1,29%
0004 - Nossa Cidade Mais Bonita e Cuidada	96.000,00	0,56%
0005 - Melhoria das Vias Urbanas	2.381.000,00	13,92%
0006 - Saneamento Básico Urbano e Rural	278.000,00	1,63%
0007 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	165.000,00	0,96%
0008 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	1.583.000,00	9,26%
0009 - Valorização do Agricultor Ricardense	1.523.500,00	8,91%
0010 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio	40.000,00	0,23%
0011 - Desenvolvimento da Cultura	415.800,00	2,43%
0012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	2.224.800,00	13,01%
0013 - Transporte Escolar	509.000,00	2,98%
0014 - Assistência ao Educando	175.000,00	1,02%
0015 - Cidade Segura e Protegida	44.000,00	0,26%
0016 - Gestão Municipal da Saúde	213.000,00	1,25%
0017 - Atenção Básica a Saúde	1.546.600,00	9,04%
0018 - Vigilância em Saúde	46.000,00	0,27%
0019 - Atenção Especializada a Saúde	1.048.000,00	6,13%
0020 - Educação Ambiental	70.000,00	0,41%
0021 - Desenvolvimento do Turismo	99.500,00	0,58%
0022 - Promoção do Desporto e Lazer	134.000,00	0,78%
0023 - Comunicação e Imagem Televisiva	5.000,00	0,03%
0025 - Gestão da Assistência Social do Município	334.000,00	1,95%
0026 - Habitação e Desenvolvimento Social	53.000,00	0,31%
0027 - Proteção Social Básica	439.000,00	2,57%
0028 - Proteção Social Especial	75.000,00	0,44%
0029 - Inspeção Industrial e Sanitária	40.000,00	0,23%
0030 - Assistência Farmacêutica	276.000,00	1,61%
0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA	565.750,00	3,31%
9999 - Reserva de Contingência	127.800,00	0,75%
<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>17.100.000,00</b>	<b>100%</b>
<b>RECEITA PREVISTA</b>	<b>17.100.000,00</b>	<b>100%</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020  
PREVISÃO DA RECEITA**

<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>VALOR</b>
411120111010000	ITR - MUN CONVENIADOS - PRINC - PRÓP	214	3.000,00
411120111020000	ITR - MUN CONVENIADOS - PRINC - MDE	215	250,00
411120111030000	ITR - MUN CONVENIADOS - PRINC - ASPS	216	750,00
411120111040000	ITR - MUN CONVENIADOS - PRINC - FUND	217	1.000,00
411130311010100	IRRF ATIVOS/INAT EXEC/IND - PRÓPRIO	32	108.000,00
411130311010200	IRRF ATIVOS/INAT EXEC/IND - MDE	33	45.000,00
411130311010300	IRRF ATIVOS/INAT EXEC/IND - ASPS	34	27.000,00
411130311020100	IRRF ATIVOS/INAT PODER LEG - PRÓPRIO	35	3.300,00
411130311020200	IRRF ATIVOS/INAT PODER LEG - MDE	36	1.375,00
411130311020300	IRRF ATIVOS/INAT PODER LEG - ASPS	37	825,00
411130341010100	IRRF-OUTROS REND - PODER EXEC - PRÓP	160	15.000,00
411130341010200	IRRF-OUTROS REND - PODER EXEC - MDE	161	6.250,00
411130341010300	IRRF-OUTROS REND - PODER EXEC - ASPS	162	3.750,00
411180111010000	IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	114.000,00
411180111020000	IPTU - PRINCIPAL - MDE	2	47.500,00
411180111030000	IPTU - PRINCIPAL - ASPS	3	28.500,00
411180112010000	IPTU - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	61	3.000,00
411180112020000	IPTU - MULTAS E JUROS - MDE	62	1.250,00
411180112030000	IPTU - MULTAS E JUROS - ASPS	63	750,00
411180113010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - PRÓPRIO	90	6.000,00
411180113020000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MDE	91	2.500,00
411180113030000	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ASPS	92	1.500,00
411180114010000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MJ - PRÓPRIO	110	3.500,00
411180114020000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MJ - MDE	113	1.500,00
411180114030000	IPTU - DIVIDA ATIVA - MJ - ASPS	114	900,00
411180141010000	ITBI - PRINCIPAL - PRÓPRIO	4	168.000,00
411180141020000	ITBI - PRINCIPAL - MDE	5	30.000,00
411180141030000	ITBI - PRINCIPAL - ASPS	6	18.000,00
411180231010000	ISS - PRINCIPAL - PROPRIO	7	108.000,00
411180231020000	ISS - PRINCIPAL - MDE	8	45.000,00
411180231030000	ISS - PRINCIPAL - ASPS	9	27.000,00
411180232010000	ISS - MULTAS E JUROS - PRÓPRIO	127	600,00
411180232020000	ISS - MULTAS E JUROS - MDE	128	250,00
411180232030000	ISS - MULTAS E JUROS - ASPS	129	150,00
411180233010000	ISS - DÍVIDA ATIVA - PRÓPRIO	101	600,00
411180233020000	ISS - DÍVIDA ATIVA - MDE	102	250,00
411180233030000	ISS - DÍVIDA ATIVA - ASPS	103	150,00
411180234010000	ISS - DIVIDA ATIVA - MJ - PRÓPRIO	115	300,00
411180234020000	ISS - DIVIDA ATIVA - MJ - MDE	116	125,00
411180234030000	ISS - DIVIDA ATIVA - MJ - ASPS	117	75,00
411210111010000	TX FISC E VIG SAN - PRINCIPAL	12	5.000,00
411210111020000	TX LIC LOC, FISC, VIST - PRINCIPAL	10	25.000,00
411210111030000	TX LICENÇA EXECUÇÃO OBRAS - PRINCIPA	11	3.000,00
411210111040000	TX VISTORIA INSP SNT PROD ORIGEM ANI	370	1.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020  
PREVISÃO DA RECEITA**

<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>VALOR</b>
411210112010000	TX FISC E VIG SAN - MULTAS E JUROS	323	100,00
411210112020000	TX LIC LOC, FISC, VIST - MULTAS E J	313	1.000,00
411210112040000	TX VISTORIA INSP SNT PROD ORIGEM ANI	371	100,00
411210113010000	TX FISC E VIG SAN - DATIVA	177	500,00
411210113020000	TX LIC LOC, FISC, VIST - DIVIDA ATI	314	500,00
411210114010000	TX FISC E VIG SAN - DATIVA - MJ	179	500,00
411210114020000	TX LIC LOC, FISC, VIST - DATIVA - MJ	316	500,00
411210411000000	TX CONT E FISC AMBIENTAL - PRINCIPAL	141	12.000,00
411210412000000	TX CONT E FISC AMBIENTAL - MULTAS E	146	1.000,00
411220111010000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	13	45.000,00
411220111020000	TAXA DE EXPEDIENTE	16	1.000,00
411220112010000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA - MULTAS E J	64	500,00
411220113010000	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - DATIVA - M	315	2.000,00
411220114010000	TAXA LIMPEZA PUBLICA - DATIVA - MULT	317	1.500,00
411380411000000	CONTRIB MELHORIA PAVIM E OBRAS COMPL	23	530.000,00
411380412000000	CONTRIB MELHORIA PAVIM E OBRAS COMPL	318	1.000,00
411380413000000	CONTRIB MELHORIA PAVIM E OBRAS COMPL	165	10.000,00
411380414000000	CONTRIB MELHORIA PAVIM E OBRAS COMPL	340	2.500,00
412400011000000	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	136	105.000,00
413100111000000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	362	15.000,00
413100211000000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU	195	1.000,00
413210011010200	REMUN DEPÓS BANC RECU VINC- FUNDEB -	107	1.000,00
413210011010302	REM DEP BANCARIOS - FARMACIA BASICA	69	500,00
413210011010303	REM DEP BANCARIOS - INCENTIVO ATENÇÃ	79	100,00
413210011010304	REM DEP BANCARIOS - FARMACIA BASICA	309	100,00
413210011010305	REM DEP BANCARIOS - ESF/SB/PACS - ES	147	100,00
413210011010306	REM DEP BANCARIOS - PISO FIXO VIGILÂ	186	500,00
413210011010310	REM DEP BANCARIOS - FMS CUSTEIO	381	2.000,00
413210011010400	REMUN DEP BANC RECURSO VINC - MDE -	18	100,00
413210011010500	REMUN DEPÓS BANC RECURSO VINC- ASPS	78	500,00
413210011010600	REMUN DEP BANC REC VINC- CIDE - PRIN	181	50,00
413210011010702	REM DEP BANCARIOS - IGD SUAS	105	100,00
413210011010703	REM DEP BANCARIOS - PROTEÇÃO SOCIAL	49	1.000,00
413210011010704	REM DEP BANCARIOS - IGD BF	60	60,00
413210011010801	REM DEP BANCARIOS - PNAE	180	100,00
413210011010802	REM DEP BANCARIOS - PNATE	170	100,00
413210011010803	REM DEP BANCARIOS - SALARIO EDUCAÇÃO	77	500,00
413210011019901	REM DEP BANCARIOS - FUNDO HABITAÇÃO	135	200,00
413210011019902	REM DEP BANCARIOS - FUMDICA	71	100,00
413210011019903	REM DEP BANCARIOS - FUMDEMA	184	100,00
413210011019904	REM DEP BANCARIOS - FMAS	192	100,00
413210011019905	REM DEP BANCARIOS - CONSIGNAÇÕES	253	200,00
413210011019906	REM DEP BANCARIOS - PEATE RS	331	100,00
413210011019907	REM DEP BANCARIOS - MULTAS DE TRANSI	172	100,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020  
PREVISÃO DA RECEITA**

<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>VALOR</b>
413210011029900	REMUN OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	20	11.000,00
416100111010000	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E TRATA	25	202.000,00
416100111020000	SERVIÇOS COM MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E	57	110.000,00
416100111030000	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	21	3.750,00
416100111040000	SERVICOS DE FOTOCOPIAS	154	500,00
416100112010000	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E TRATA	265	2.000,00
416100112050000	SERVIÇOS DE INTERNET - MULTAS E JURO	273	100,00
416100113010000	SERV CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E TRAT ÁGUA -	118	9.760,00
416100113050000	SERVIÇOS DE INTERNET - DIVIDA ATIVA	270	100,00
416100113060000	SERV CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E TRAT ÁGUA -	130	5.000,00
416100114010000	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E TRATA	125	2.000,00
416100114050000	SERVIÇOS DE INTERNET - DATIVA - MJ	271	10,00
416100114060000	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E TRATA	131	2.000,00
416100211000000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS S	365	2.000,00
417180121010000	COTA-PARTE FPM-MENSAL-PRINC-PRÓPRIO	28	5.163.000,00
417180121020000	COTA-PARTE FPM-MENSAL-PRINC-MDE	30	430.250,00
417180121030000	COTA-PARTE FPM-MENSAL-PRINC-ASPS	31	1.290.750,00
417180121040000	COTA-PARTE FPM-MENSAL-PRINC-FUNDEB	73	1.721.000,00
417180131010000	COTA-PARTE FPM-1% DEZEMBRO - PRÓPRIO	134	243.000,00
417180131020000	COTA-PARTE FPM-1% DEZEMBRO - MDE	137	101.250,00
417180131030000	COTA-PARTE FPM-1% DEZEMBRO - ASPS	293	60.750,00
417180141010000	COTA-PARTE FPM-1% JULHO - PRÓPRIO	294	237.000,00
417180141020000	COTA-PARTE FPM-1% JULHO - MDE	295	98.750,00
417180141030000	COTA-PARTE FPM-1% JULHO - ASPS	296	59.250,00
417180261000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETR	17	122.000,00
417180311010000	FNS / PAB FIXO	47	56.000,00
417180311020000	FNS / PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAU	85	35.000,00
417180311030000	FNS / FARMACIA BASICA	111	36.000,00
417180311040000	FNS / PAB VARIAVEL / ESF	84	88.920,00
417180311050000	FNS / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE	83	78.000,00
417180311060000	FNS / PAB VARIAVEL / PMAQ	138	28.000,00
417180311070000	FNS / PAB VARIAVEL / SAUDE BUCAL	173	28.000,00
417180311080000	FNS / CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUC	372	90.000,00
417180411010000	FNAS / PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE M	66	1.200,00
417180411020000	FNAS / GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD	178	18.000,00
417180411030000	FNAS / PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	89	135.000,00
417180411040000	FNAS / GESTÃO DO SUAS	148	7.000,00
417180511000000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO -	144	65.000,00
417180531000000	TRANSFERENCIAS DO FNDE PNAE - PRINCI	46	20.000,00
417180541000000	TRANSFERENCIAS DO FNDE PNATE - PRINC	145	20.000,00
417280111020000	COTA-PARTE DO ICMS-PRINC-POPRIO	48	2.046.000,00
417280111020000	COTA-PARTE DO ICMS-PRINC-MDE	50	170.500,00
417280111030000	COTA-PARTE DO ICMS-PRINC-ASPS	51	511.500,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020  
PREVISÃO DA RECEITA**

<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>VALOR</b>
417280111040000	COTA-PARTE DO ICMS PRINC-FUNDEB	88	682.000,00
417280121010000	COTA-PARTE DO IPVA-PRIN-PRÓPRIO	52	147.000,00
417280121020000	COTA-PARTE DO IPVA-PRIN-MDE	53	12.250,00
417280121030000	COTA-PARTE DO IPVA-PRIN-ASPS	54	36.750,00
417280121040000	COTA-PARTE DO IPVA PRIN-FUNDEB	93	49.000,00
417280131010000	COTA-PARTE IPI/MUNIC PRINC-PRÓPRIO	38	30.000,00
417280131020000	COTA-PARTE IPI/MUNIC PRINC-MDE	40	2.500,00
417280131030000	COTA-PARTE IPI/MUNIC PRINC-ASPS	41	7.500,00
417280131040000	COTA-PARTE IPI/MUNIC PRINC-FUNDEB	94	10.000,00
417280141000000	COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	149	8.000,00
417280311010000	FES / FARMÁCIA BÁSICA	74	15.000,00
417280311020000	FES / AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	26	6.000,00
417280311030000	FES / SAÚDE DA FAMÍLIA	139	60.000,00
417280311040000	FES / INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA EM	126	73.500,00
417280311050000	FES / PRÓTESES DENTÁRIAS	338	9.600,00
417281021010000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO TRANSPORTE ESCOLAR - P	56	90.000,00
417289911020000	TRANSFERENCIA FEAS	187	7.000,00
417289911010000	COTA-PARTE DAS MULTAS DE TRANSITO -	367	1.000,00
417400011040000	PATROCÍNIO FILÓ ITALIANO 2020	375	15.000,00
417580111000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - PRINCIPAL	95	795.000,00
417711000100000	DOAÇÕES EM BENEFÍCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	55	4.000,00
419229913020000	PROGRAMA TROCA-TROCA - DÍVIDA ATIVA	387	3.000,00
419909921010000	INGRESSOS EVENTO DIA INTERN DA MULHER	175	10.000,00
419909921020000	INGRESSOS EVENTO FILÓ ITALIANO	176	17.000,00
419909921030000	INGRESSOS EVENTO FESTA DA FAMÍLIA 2019	58	17.000,00
421190011000000	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - AVANÇAR CIDADES	380	1.550.000,00
422130011020100	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTE - OUTROS	285	150.000,00
422130011020200	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTE - EDUCAÇÃO	286	15.000,00
422130011020300	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTE - SAÚDE	120	100.000,00
423000611010000	CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	142	15.000,00
423000613010000	CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS - DATIVA	143	5.000,00
424181091010000	MINISTÉRIO DAS CIDADES - EXECUÇÃO CICLOVIA	0	238.750,00
424181091020000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - CASA DO MEL	0	245.000,00
424181091030000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	0	242.000,00
911120111040000	(R)ITR - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PR	226	(1.000,00)
911180111010000	(R)IPTU - PRINCIPAL - PRÓPRIO	72	(9.000,00)
911180111020000	(R)IPTU - PRINCIPAL - MDE	76	(3.750,00)

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020**  
**PREVISÃO DA RECEITA**

<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>VALOR</b>
911180111030000	(R)IPTU - PRINCIPAL - ASPS	80	(2.250,00)
917180121040000	(R)COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL -	96	(1.721.000,00)
917280111040000	(R)COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL -	100	(682.000,00)
917280121040000	(R)COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL -	104	(49.000,00)
917280131040000	(R)COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	106	(10.000,00)
			<b>17.100.000,00</b>

Município de : DOUTOR RICARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2020		
			ATE EXERC ANTERIOR -	NO EXERCÍCIO DE 2019	A EXECUTAR EM 2020	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Manutenção do Centro Administrativo							138.500,00	
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública							180.000,00	
Execução de Rede de Iluminação Pública								40.000,00
Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos							90.000,00	
Manutenção e Sinalização Vias Urbanas							24.000,00	
Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus								6.000,00
Construção de Ciclovia / Caminhódromo / Calçadas Laterais								381.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas								1.970.000,00
Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água							250.000,00	
Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais								1.490.000,00
Implantação da Casa do Mel								245.000,00
Implantação da Casa do Filó								100.000,00
Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEF								85.000,00
Ampliação, Reforma e Melhoria da Unidade de Saúde								40.000,00
Implantar Área de Lazer Público / Brinquelândia								20.000,00
Estruturação de Redes de Comunicação								5.000,00
Ampliação do Prédio do CRAS								20.000,00
Construção, Reforma e Melhoria de Moradias								50.000,00
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>						-	682.500,00	4.452.000,00



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**OF. N.º 098/2019**

**Doutor Ricardo, 11 de setembro de 2019**

**Ilmo. Sr.**  
**ALCIONE SGARI**  
**Técnico contábil**

**Assunto: Diretrizes orçamentárias LDO e LOA**

**Ilmo.**

Em resposta ao ofício nº 14/2019, encaminho em anexo, atas das reuniões realizadas com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), cujo objetivo foi apreciar as diretrizes orçamentárias (LDO e LOA) para o exercício do ano de 2020 e possíveis sugestões para compor o referido plano.

Acreditando ter atendido ao solicitado, fico à disposição.

**Atenciosamente,**

  
**ELIANA ZENERE GIACOBBO**  
**Secretária de Educação**

aprovado, financiado totalmente pelo governo federal. Foi alterada a ata de registros de preços para aquisição do veículo, o ônibus antigo podia ser liberado, de acordo com as informações recebidas por contato telefônico ao FINE. Em junho a Secretaria fez uma demanda através do Faltosor ao PAR sobre a possibilidade de adquirir um veículo novo para a secretaria de educação com o valor adequado de, porém não obteve resposta. Em abril nova solicitação ao Faltosor foi feita e novamente não foi dada resposta. Então a secretaria fez novamente para o Faltosor questionamento, diz, questionando qual o motivo de não resposta e foi informada para solicitar via ofício ao encaminhado ao FUNDE e logo foi encaminhado. Foi dada a resposta do FUNDE, sendo que o assessor jurídico deu um parecer à secretaria para sugerir os próximos passos. Segundo foi falado sobre os contatos dos transportadores, pois foi falado em reuniões e em forma de uma Brigada Militar que seriam cobrados e a desobediência ao valor do consento dos itens acima. Foi decidido por unanimidade que seria cobrado, e um patrimônio público e dar de todo o que pertence ao mesmo. Doutor Ricardo, 08 de julho de 2019. Foi assinada por mim e pelos de mãos presentes: Maria Lúcia, Amelostreman, Estéfano Cardoso Rizzo, Guilherme Nunes, Liane Loure, ~~Laura Nogueira~~ Simone Mollat, Adalberto, Eliana, Z. Giacelino.

Ata MC3/2019

Em onze dias do mês de setembro de ano de dois mil e nove, reuniram-se no auditório da Prefeitura Municipal, no horário das oito horas e trinta minutos, a Secretaria de Educação Sra. Eliana Zene Giacelino e os membros do Conselho do FUNDEB a fim de discutir sobre LDC e LCA para o exercício de 2019, a Secretaria de

Educação Sra Eliana Lenore Giacchi explanou as di-  
tizes orçamentárias aos membros foi decidido sobre  
manutenção do uniforme exatos para cada aluno  
União em reunião como Conselho da Educação foi  
dado em tornar obrigatório o uso do uniforme  
escolas municipais, ficou decidido então realizar  
reunião aos pais para discutir com a comunidade  
escolas. Em seguida foram aprovadas as diretrizes  
orçamentárias para 2019 conforme orientação de Teó-  
filo. A reunião foi encerrada nada mais havendo  
a ser tratado esta presente da que será assinada por  
após o meio presente. Contato Ricardo, 14 de set  
de 2019. Mariana Giacchi, Liane Furtado, Simone Pelleri  
Luciana Galvão Brach, Paula Nery Soares, Camilla Stramer  
Andréa Landa, Eliana e Giacchi

município. Primeiramente, responderem que a cultura italiana se faz muito presente a essa localidade. Também a religiosidade, festas das comunidades, colono e meto, as alimentações, o dialeto, os foliões, a música através de nossos caminhos antigas. Assim, o Conselho acredita que cada município deve trabalhar a cultura predominante seu território, tendo suas especificidades atendidas. Como o município tem lei que denomina "Terra do Fêlo" isso o caracteriza no cultura italiana. Assim, ter a língua Talian como uma língua a ser estudada no escola é muito importante. Para os fins do Conselho torna-se necessário incluir a cultura italiana aos documentos educacionais do município, inclusive a tradição do município deve ser ressaltada também no escola. Concluindo a reunião a presidente do Conselho coloca que as escolas devem explorar as especificidades culturais do município diante do que é proposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC. No mais havendo a constar sobre a presente que será assinada por mim e pelos presentes Doutor Ricardo, 07 de agosto de 2019. D. Roberto, Eliana e Giacinto, Impl. L. Ozeg, Carmo, D. Santos, Sônia Inês, Corson, Francis Thomaz, 7/8/19.

Ata nº 05/2019

Nos dias 07, do mês de setembro, do ano de 2019, às dez e dezesseis reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo o Conselho Municipal de Educação, a coordenadora pedagógica Laudione De Bertoli, a presidente

Amélia W. Reginalto, a professora Luciana Ribeiro (apresentada  
através da LDO (Lei de Diretrizes Orientadoras), juntamente  
com a secretária de educação Taliana Ferraz  
relembra o termo da prefeitura. Alcinéia Souza. No  
momento, a secretária fez a leitura dos pontos e  
recomendações da LDO para o ano de 2020 e o  
cofinanciamento explicou como foram feitos  
os estudos. Explicou que esses estudos podem  
ser algumas mudanças recomendadas de  
certos no transporte escolar em relação ao  
que era feito pelo Estado no município. Em  
relação à distribuição dos uniformes escolares,  
a secretária questionou os participantes sobre  
a necessidade de uma nova distribuição. A  
secretária explicou que o uniforme caracteriza a  
escola. Os demais participantes também  
destacaram a importância do uso  
do uniforme escolar. Assim, dada a importância  
do tema, ficou decidido que seria realizado  
um levantamento de pais bem como que seria  
necessária a participação dos pais na  
escola. A psicopedagoga falou sobre os  
projetos e o próximo ano ressalta que  
serão realizados os estudos que  
são necessários e que em relação  
às mudanças que serão feitas  
na próxima reunião será feita  
uma reunião de metodologias ativas. Na  
sequência, o termo da prefeitura  
falou da importância de uma  
reestruturação que melhore o  
FUNDEB, pois hoje os recursos  
estão escassos. Em relação à LDO,  
os assuntos foram tratados, o  
termo se despediu e ficou à  
disposição para discussões de  
futuros estudos. Na sequência,  
a secretária pediu a falar sobre o  
curso disponibilizado pelo AVAMEC que  
melhora

competência do Conselho de Educação no me-  
lhorar das condições para a melhoria do ed-  
ucando dentro dos objetivos nacionais do BNCC e sua  
qualificação. O Conselho de Educação também  
reafirmou a necessidade da Secretaria de Edu-  
cação promover a formação continuada. Desafortu-  
nadamente, a secretária passou aos membros do Conselho  
Municipal vídeos do curso do AVAMEC sobre a  
competência do Conselho na implementação do  
BNCC e na orientação dos professores. Segundo um  
dos vídeos uma das delegações do Conselho também  
participou do plano decenal, juntamente com o Fórum  
Técnico, para tratar em um dos vídeos a necessidade  
de uma política de qualificação do BNCC. Ressalte-se também  
que em maio de 2019 (dois mil e dezessete) é uma  
data importante de muito estudo e reflexão sobre  
o tema, não mais havendo a constar, lavrei a pre-  
sente ata que será assinada por mim e pelos  
demais Deputados Ricarda, 06 de setembro de 2019. De-  
putada Ricarda, Laudiana De Botel, ~~Yanny~~, Clélia B. Bertetti,  
Liliane B. Carreón, Dra. Patrícia Casagrande, Jelianna Z. Giacomini



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA**  
**DOUTOR RICARDO/RS**  
Criado pela Lei Municipal 1548/2014

Ofício nº 27/2019

Doutor Ricardo, 17 de setembro de 2019.

**Ilmo Senhor**  
**Secretario da Fazenda**  
**Doutor Ricardo/RS**

Assunto: Resposta de ofício 13/2019 de 30 de agosto de 2019.

**Senhor Secretario!**

Na oportunidade em que a cumprimentamos, em resposta ao ofício 13/2019 SMF do dia 30 de agosto de 2019 encaminhamos, em anexo, cópia de ata 07/2019 do Conselho Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes, referente a provação das diretrizes orçamentarias (LDO e LOA) para exercício de 2020.

Sem mais para o momento, colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Milene Ardari**  
Presidente do COMDICA  
Doutor Ricardo/RS

*Ap seta de contabilidade em: 14/09/19*

  
**CATEIA M. S. B. ROLANTE**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 444 409 360-91





**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA**  
**DOUTOR RICARDO/RS**  
**Criado pela Lei Municipal 1548/2014**

**ATA nº 07/2019**

Aos dezessete dias do mês de setembro do corrente ano, às nove horas da manhã, os membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente –COMDICA do município de Doutor Ricardo reuniram-se nas dependências do Centro de Referência de Assistência social - CRAS para reunião ordinária. De posse da palavra a presidente, Sra. Milene Arcari deu boas vindas a todos os presentes, falou sobre os trâmites da eleição de conselho tutelar que ocorrerá no dia seis de outubro do corrente ano apresentou aos conselheiros, para conhecimento, os editais publicados e as situações definidas pela Comissão Especial Eleitoral-CEE, explanou também sobre a importância da vasta divulgação desta eleição para escolha de Conselheiro Tutelar para termos um número considerável de eleitores votando nas candidatas inscritas e aprovadas na prova realizada no dia 13 de julho, bem como falou sobre a responsabilidade de fiscalização do Conselho diante de formas ilícitas de conquista de voto tendo por base a lei de candidatura para cargos eleitorais como o poder executivo legislativo, convidou a todos os conselheiros para estarem no dia da eleição no CRAS para acompanhar a eleição durante o horário das 8:00 as 17:00 bem como para participarem da contagem dos votos reafirmou a importância do Conselho Tutelar e a necessidade das eleições terem o objetivo central a garantia de direitos das Crianças e adolescentes e pediu apoio diante da divulgação do importante trabalho realizado por este órgão que é os olhos do Ministério Público no Município, em seguida apresentou aos membros a lei das diretrizes orçamentárias (LDO e LOA) para exercício de 2020 sendo que a mesma foi apreciada e aprovada por todos os membros presentes. Nada mais havendo a constar lavro a presente ata que será assinada pela secretária e presidente. Doutor Ricardo 17 de setembro de 2019.

*Milene Arcari, Presidente*



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDICA  
DOUTOR RICARDO/RS  
Criado pela Lei Municipal 1548/2014

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO

17/09/2019

ENTIDADE	CONSELHEIRO	ASSINATURA
Sec. Administração	Maura Di Domenico Tauana Uberti	Maura Di Domenico
Sec. Educação	Daiane Ferrari Marina Giacobbo	Marina Giacobbo
Sec. Assistência Social	Maeli zenatti Paliosa Eliana Z. Giacobbo	Maeli
Sec. Fazenda	Milene Arcari Henrique Nardi	Milene Arcari
CPM- Escola Estadual	Paulo Ogliari Carmen santos leite	Paulo Ogliari
CPM- Escola Municipal	Luciana Fedrizi Angelina Aguirre	Luciana G. Fedrizi
ARI	Ana Rita Baldissera Leda Malaggi	Ana Rita M Baldissera
ASSEUVAT	Claudiane Thomazi Lucas Basso	Lucas Basso
CLUBE DE MÃES	Marli Martini Ana Basso Dezordi	



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



Of. nº. 064/2019 – SMS

Doutor Ricardo, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)!

Ao cumprimentá-lo(a), vimos através do presente, encaminhar informação de que, por motivos adversos, não foi apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde na Reunião no dia 18 de setembro de 2019 a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para a execução no ano de 2020, ficando a mesma para ser apreciada na próxima Reunião do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada durante o mês de Outubro do corrente ano.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**ZAQUIEL ROVEDA**  
Secretário Municipal da Saúde

**ILMO. (A) SR. (A) MATEUS ARCARI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DOUTOR RICARDO - RS**



CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL  
CMHIS DOUTOR RICARDO/RS  
Criado pela Lei Municipal 1697/2015



Ofício nº 04/2019

Doutor Ricardo, 23 de setembro de 2019.

Ilmo Senhor  
Secretario da Fazenda  
Doutor Ricardo/RS

Assunto: Resposta de ofício 16/2019 de 30 de agosto de 2019.

**Senhor Secretario!**

Na oportunidade em que a cumprimentamos, em resposta ao ofício 16/2019 SMF do dia 30 de agosto de 2019 encaminhamos, em anexo, cópia de ata 03/2019 do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, referente a apreciação e sugestões das diretrizes orçamentarias (LDO e LOA) para exercício de 2020.

Sem mais para o momento, colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Renata Bigliardi  
Presidente do CMHIS  
Doutor Ricardo/RS



convocação via cartão. Nada mais havendo a  
constar encerro a presente ata que será assu-  
mada por mim e os demais presentes. Dado  
em 08/04/2019. Milene Arcari, Juacyrin,  
Elaine Z. Giacullo, Agemiro P. Alexandre,  
Em tempo é importante ressaltar que no dia do  
projeto itinerante "Cidadania em movimento" foram  
os usuários da comunidade da linha Zanella  
que levantaram a questão das casas construídas  
e não usadas na comunidade supra citada.  
Ficaram a necessidade de outras pessoas em  
quanto habitação e se mostraram indignados em  
ter pessoas morando de favela e casas cons-  
truídas pela municipalidade estarem fechadas.  
Nada mais havendo a constar encerro a presente ata.  
Dado em 08/04/2019. Milene Arcari, Agemiro  
Alexandre.

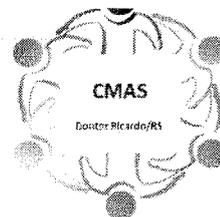
ATA 03/2019

Após vinte e três dias do mês de setembro de  
dois mil e dezesseis nas dependências do CRAS  
reuniram-se os membros do Conselho de  
Habitação e Interesse Social - CMHIS para  
reunião ordinária com a seguinte pauta: ac-  
órdia; apreciação do projeto de LDO (lei de dire-  
trizes orçamentárias e LOA (lei orçamentária anual  
e Construção de Unidade Habitacional ao Sr Luis  
Barcelos. Sra. Renata Bigliardi deu as boas vindas  
a todos os presentes e passou a palavra a Assistente  
Social Milene Arcari que fez a leitura do ofício  
realizado da Secretaria da Fazenda que solicita a  
apreciação e manifestações do CMHIS em relação  
as metas que integrariam o Projeto de lei da LDO  
e LOA para exercício financeiro de 2020. Após  
a leitura do ofício Milene Arcari passou a palavra

para o técnico de Contabilidade Alcione Sgori para expor sobre as metas. Após a explanação de Alcione os membros do CMHIS por unanimidade decidiram sugerir o aumento de uma meta orçamentária que é curso de geração de renda (curso profissionalizante) e apreciar todas as metas apresentadas. Em Ato contínuo a Presidente Social Melene Arcari agradeceu Alcione e passou a palavra à Prefeita Municipal Célia Maria Santin Bonatto Rolando que expôs ao Conselho a necessidade da construção de uma Unidade Habitacional para a família de Luis Barcelos tendo em vista a dificuldade do processo de afetação da UBS da linha Zeferino em vista também de a família estar em conflitos com os vizinhos, a Prefeita explicou aos membros do Conselho a possibilidade de construção da Casa ser em terreno doado por Arlei Zilio na linha Zeferino ou em terreno no Loteamento popular. Por unanimidade os conselheiros sugerem ao Poder executivo a construção (no Loteamento Popular) de uma Unidade Habitacional no loteamento popular. A presidente Renata Bigliardi agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião. Nada mais havendo a constar lauro a seguinte ata que será assinada por mim e todos os presentes. Deuter Ricardo 23/09/2019 Melene Arcari Presidente (Melene Arcari)



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Conselho de Assistência Social**



Ofício nº002/2019

Doutor Ricardo, 30 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr. Mateus Arcari

Secretário da Fazenda

**Assunto: Aprovação da LDO pelo Conselho de Assistência Social**

Na oportunidade em que cumprimentamos, viemos por meio deste, informar que o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Doutor Ricardo, aprovou por unanimidade as metas apresentadas na LDO /2020, conforme ata anexo.

Sem mais, coloco-me a vossa disposição para eventuais informações.

Atenciosamente,

  
**MARCIA TONELLO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

e federal, bem como efetuar projetos de aprimoramento do político. Desta maneira, o conselho convocou a Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 04/09/2019, às 13h 15m, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com o tema: "Assistência Social: Direito do Povo com Funções Públicas e Participação Social", com os eixos estruturantes - I - O Direito à Assistência Social - Direito Social: Proteção Social e Seguridade Social - Direitos do Estado e Direito do Povo, II - Gestão, Execução e Funcionamento do Política de Assistência Social, III - Participação e Controle Social. Após, foi passado para o conselho alguns benefícios do Programa Federal Bolsa Família - PFBF que estão em situação irregular, como não mais residir no município (CPF: 491177003 - NIS 14240611795, cad não atualizado, membros da família com emprego sem o trabalho (CPF: 1781853029 / NIS: 16178976039, também por residir em Curitiba (CPF: 00632878014 NIS: 12737366714). Desta maneira, o conselho deliberou pelo bloqueio dos benefícios dos usuários referidos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes. Daí em diante, Ester A.M. Mariotti, Leianice Zembatli, Marina Giacullo, Marcia Tardelli, Eliana E. Giacullo

Ata 08/2019

As dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 13h, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para mais uma reunião ordinária. Os assuntos em pauta foram:

Relatório do 8ª Conferência Municipal Extraordinária de Assistência Social e a relação de metas que integrorão o Projeto de Lei do LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), posteriormente, do LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2020, no âmbito da Assistência Social. Primeiramente, de posse do parecer, o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Maurício Tonello casijou aos membros o texto e em seguida, juntamente ao Secretário Executivo, Dairon Pereira apresentou o conteúdo do Relatório do 8ª Conferência Municipal de Assistência Social que ocorreu no dia quatro deste mês, sendo o relatório referido operado pelos integrantes do conselho em tela. Desta maneira, será enviado ao Conselho Estadual de Assistência Social / CEAS / RS. Posteriormente, o técnico de contabilidade da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo apresentou a relação de metas que farão parte do LDO para o exercício de 2020, no que diz respeito ao Plano de Assistência Social, aos presentes. Após a exposição do Sr. Aluane Sgori, os membros do conselho aprovaram e por fim, deliberaram pelo aprovação das metas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, encerro o presente Ato que após lido, será arquivado por mim e pelos demais presentes. Doutor Ricardo, 19/09/2019, Marina Giacobbo, Leonice A.D.V. Brembati, Zéquinê Pereira, Justina Ester Mariotti,



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E LEI DE ORÇAMENTO ANUAL – LOA, PARA O ORÇAMENTO DE 2020.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, com início às dezessete horas e trinta minutos, no auditório do Centro Administrativo, sito RS 332, KM 21, nº 3699, centro, na cidade de Doutor Ricardo – RS, reuniram-se representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e representantes da sociedade, conforme lista de presença em apartado, que resta considerada parte da presente, realizou-se a citada Audiência Pública que teve como finalidade, apresentar e discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA, para o exercício de 2020, em cumprimento ao inciso I, do § 1º do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A reunião foi aberta pelo contador Alcione Sgari que de imediato passou para a apresentação da LDO que demonstrará aquilo que a Administração quer priorizar para o próximo exercício; explicou ainda, que audiência pública visa à participação popular. Falou sobre o sistema de planejamento do orçamento público, que é composto de três leis principais, que são: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PPA abrange o período compreendido entre os anos de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e um; iniciando – se o novo PPA, um ano posterior ao período de mandato do governo atual. A LDO é uma parte extraída do PPA, constando nela aquilo que a administração prioriza para ser executado no ano seguinte, no caso, para o ano de 2020. Após a elaboração da LDO será elaborada a LOA que definirá o orçamento do ano seguinte. Frisou, que em razão das condições econômicas, nem sempre tudo o que é sugerido e discutido na audiência e também alocado na lei orçamentária, é executado. A administração tem a intenção de alcançar todas as metas e ações indicadas, porém, para tanto, são necessários



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



recursos financeiros. O que será estabelecido para a LDO e para o orçamento de dois mil e vinte serão feitos com base no que o município arrecada realmente. Finalizando ainda o contador colocou-se a disposição para tirar as dúvidas que por ventura ficaram, bem como para sugerirem. O Vice prefeito Álvaro José Giacobbo agradeceu a presença de todas as pessoas presentes e falou da importância da audiência pública, que, além de atender à legislação pertinente, serve também para proporcionar ampla publicidade e transparência nos atos da Administração Municipal. Não tendo manifestações o contador agradeceu a presença de todos encerrando a audiência pública.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2019, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E LEI DE ORÇAMENTO ANUAL – LOA, PARA O ORÇAMENTO DE 2020.





# MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
Estado do Rio Grande do Sul

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LDO E LOA - 2020

Nº	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1	Christiane Sobelt	Prefeitura Municipal	Christiane Sobelt
2	Line Rose	Emater	Line Rose
3	Norma Giacche	P.M.	Norma Giacche
4	MATEUS ANANI	P.M.	MATEUS ANANI
5	Jeniferiane Alle	Comarca de Venâncio	Jeniferiane Alle
6	Alvina Luminquelles	Comarca de Venâncio	Alvina Luminquelles
7	Bárbara K. Alexandre	Jurament	Bárbara K. Alexandre
8	Saudiana De Sotol	EMER. Olaya Bilac	Saudiana De Sotol
9	ZAQUETE ROVEIDA	SEC. SAÚDE	ZAQUETE ROVEIDA
10	Walter S. Wozni	Vereador	Walter S. Wozni
11	Leandro Machado	Vereador	Leandro Machado
12	Roberto L. Machado	Vereador	Roberto L. Machado
13	Alvaro Pereira de Sotol	Proprietário	Alvaro Pereira de Sotol
14	José Maria de Sotol	Ser. Saúde	José Maria de Sotol
15	Paula Maria de Sotol	Ser. Fazenda	Paula Maria de Sotol



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
Estado do Rio Grande do Sul

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LDO E LOA - 2020

Nº	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
16	TAO BERTONI	DAM. JERAPAES	
17	VALENTIM RADELLI	SEC OBRAS	
18	GODRIGO BARRISSOLA	VELEMOR	
19	Paula Neuze Lohman	Eme Amiguinhos do Bem	
20	Sergio Santos	SEC SAUDE	
21	Cláudio Pereira	Verador	
22	Alcino SASSI	SECRETARIA PLANEJ	
23	Cláudia Z. Facaluto	Secretaria Ed. e An. Social	
24	Mauro Di Domenico	Secret. da Administração	
25			
26			
27			
28			
29			
30			